



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Serviço Geológico do Brasil (SGB) que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. os trabalhos de mapeamento geológico realizados, em cerca de mil municípios, sob a coordenação técnica (ou gestão) do Sr. Thales de Queiroz Sampaio, então Diretor do Serviço Geológico do Brasil;

2. novos mapeamentos geológicos disponíveis hoje, produzidos pelo SGB;

3. indicação de em quais dos municípios referidos nos itens 1 e 2, acima, há exploração mineral ativa, e, se houver, a indicação das empresas à frente da exploração (se necessário, com dados compartilhados pelo Ministério de Minas e Energia, ao qual o SGB se vincula).

4. indicação de em quais dos municípios referidos nos itens 1 e 2, acima, há exploração mineral encerrada, e, se houver, a indicação das empresas que estiveram à frente da exploração (se necessário, com dados compartilhados pelo Ministério de Minas e Energia, ao qual o SGB se vincula).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na



ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental *múnus público*, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos mapeamentos de áreas de risco (especialmente em áreas de risco geológico) realizados sob a gestão do Sr. Thales de Queiroz Sampaio, então diretor do SGB (em especial, a análise de risco e mapeamento realizada em mais de mil municípios brasileiros). O Sr. Thales Sampaio fez referência a esses importantes documentos em seu depoimento, prestado a esta CPI, em 6 de março de 2024.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

